



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI nº 629/2013

Urucui-Pi, 27 de junho de 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO

saber que o Poder Legislativo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e fundações públicas poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- V - pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

VI – realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

VII – admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;

VIII – substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados.

IX - atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período:

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante prévia justificativa da necessidade da contratação, feita pelo órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, observados critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, com ampla e prévia divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Da proposta de que trata o **caput** devem constar.

I – comprovação de sua necessidade;

II – período de duração;

III – número de pessoas a serem contratadas;

IV – estimativa de despesas.

§ 2º. A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I a III do art. 2º prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade e sua realização.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei importará, sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



§ 1º. O contratado durante a vigência do contrato contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art.40. §13, da Constituição Federal.

§ 2º. Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização.

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



IV – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade

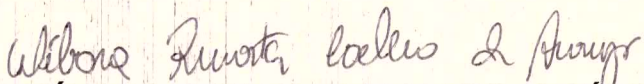
administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 7º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

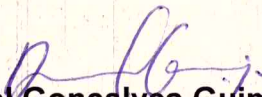
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Urucui (PI), 07 de janeiro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Urucui-PI, 27 de junho de 2013.


DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Sancionada, Registrada e publicada, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze.


Daniel Gonçalves Guimarães
Secretário Municipal de Governo